



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
**ExTAC 0000238-38.2020.5.23.0071**  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
EXECUTADO: PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPACOES SA E OUTROS (11)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 62532be

Destinatário: PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPACOES SA

Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao complexo industrial da usina Porto Seguro Negócios, Empreendimentos e Participações S/A, cuja entrada está localizada no km 289 da Rodovia BR-364, na zona rural deste município de Jaciara/MT, e, no período vespertino do dia 04.08.2025, procedi à **REAValiação** dos bens da executada, **PORTO SEGURO NEGÓCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme narrativa a seguir.

Certifico, preliminarmente, que acompanharam a diligência o advogado Sr. Samá Ferraz Pereira (OAB/MT 18.621) e o Sr. Valdomiro Mendes de Souza, que trabalhava como encarregado de caldeiraria quando a usina estava em operação, atualmente cuidando das suas instalações, tendo ele prestado algumas informações e demonstrado amplo domínio sobre os equipamentos.

Sobre a avaliação do secador rotativo, permanece nas mesmas condições narradas no processo 0000295-90.2019.5.23.0071, cabendo noticiar que a penhora foi realizada naquela oportunidade por este oficial, portanto despiciendo maiores elucidacões acerca dela. Nesta oportunidade, para embasar a avaliação, novamente entrei com contato com a fabricante do equipamento, empresa "Sutil Máquinas", e conversei com o Sr. Leandro Sutil, proprietário, quem muito solicitamente me auxiliou quando da primeira avaliação, novamente se dispondo a colaborar, obviamente não existindo melhor parâmetro do que esse. Registro que na época ele reconheceu especificadamente o equipamento e os detalhes da negociaçã e, após receber fotos atuais do maquinário, ratificou o valor de R\$ 4.000.000,00 como justo

preço de mercado (\* trecho da certidão exarada no processo 0000295-90.2019.5.23.0071 abaixo, para facilitar).

Acerca das caldeiras, cuja avaliação foi objeto de ampla discussão no processo 0000489-61.2017.5.23.0071, inclusive com a nomeação de perita técnica para tal mister (laudo de ID 895b46c daqueles autos), onde houve auxílio da própria fabricante, com extensa produção de elementos avaliativos tanto pelo colega oficial quanto pela perita, atribuindo aos bens os valores de R\$ 16.000.000,00 (ambas as caldeiras) pelo colega oficial, de R\$ 11.200.000,00 pela perita em um primeiro momento (laudo mencionado), depois retificado por e-mail para R\$ 8.000.000,00 (ID f159849 daquele processo 489-61.2017), tendo sido homologado o valor de R\$ 16.000.000,00 na sentença de embargos à execução de ID 288fa87 (do mesmo processo).

Como esclarecimento, obviamente se trata de equipamentos muitos específicos, de comercialização nichada, podendo haver muita procura em um determinado período e em outro, nenhuma, podendo ser vendido por sobrepreço em determinadas situações ou bem aquém do valor de mercado em outras, além do fato de que o valor da avaliação judicial não deve ser exatamente a de mercado, até porque obviamente mais recomendado adquirir diretamente bens em compra particular do que em leilões, sem garantia, com inúmeras possibilidades adversas, só havendo qualquer lógica em alguém se dispor a participar de um leilão judicial caso o valor arrematado compense prováveis dissabores, como recusa de entrega, bens deprecados entre a avaliação e a entrega, espera de recursos etc. **Assim sendo, inovando nas avaliações anteriormente realizadas, estabelecendo o valor de R\$ 12.000.000,00 para as 02 caldeiras e mantenho o valor de R\$ 4.000.000,00 para o secador.**

Sobre as caldeiras, também consultei o Sr. Leandro Sutil, da "Sutil Máquinas", que informou que também negocia esses equipamentos, afirmando que R\$ 16.000.000,00 por duas está acima do que valeriam, considerando que apesar da capacidade nominal da caldeira ser de 120 toneladas, sabe que elas especificadamente nunca operaram com essa capacidade, novamente demonstrando domínio no assunto. Afirmou que participa de muitos grupos de venda de equipamentos usados desse setor (caldeiras, turbinas etc.) e que sempre recebe notícias de caldeiras mais baratas, principalmente porque as caldeiras penhoradas operavam, na verdade, uma com 40 e outra com 60 toneladas de capacidade, apesar de nominalmente serem de 120 toneladas. Segundo ele, não possuem condições de operar nem perto das 120 toneladas, sendo que aí sim, vendidas de forma particular, são anunciadas por 8 ou 9 milhões, havendo muitas nessas condições nos grupos de WhatsApp a que se referiu. Para constar, mencionou o nome do Sr. Ademiri Fuzinato, gerente de vendas da fabricante Dedini.

Procurando por anúncios similares, encontrei dois: um deles recente (22.08.2024) no site MFRural (<https://www.mfrural.com.br/detalhe/811469/caldeira-dedini-v2-5-2000-120-0000kg-h-pessao-28-0kgf-cm>), anunciando uma caldeira de maior capacidade de pressão por R\$ 1.800.000,00 e o outro da empresa "MEGEN" (<https://www.megen.com.br/equipamento.php?id=16>), tendo conversado com o Sr. Paulo Leandro Pastorelli (16 5704-8330), Diretor Comercial, que me forneceu o contato do Sr. Pedro Luiz Schmidt (19 9 9783-1949 / 19 9 9782-3232), da empresa C.A.S. Equipamentos LTDA, também mencionada pela perita no doc. de ID f159849 do proc. 489-61.2017, especializada em aquisição e vendas de caldeiras usadas, que informaram a ela que o valor de cada uma seria de R\$ 4.000.000,00, obviamente sendo um quantum um pouco abaixo do de mercado já que ganham na comercialização. Não obtive sucesso no contato com o referido Sr. Pedro Luiz, que não respondeu às mensagens até a devolução deste mandado.

Nada mais a certificar, devolvo o mandado integralmente cumprido.



The screenshot displays the MEGEN website header with the logo on the left and navigation links (INÍCIO, EMPRESA, COMÉRCIO, DIFUSORES, CALDEIRAS, CONTATO) on the right. Below the header is a sidebar menu with options: História (selected), Missão, Visão e Valores, Know-How, and Downloads. The main content area features the heading 'HISTÓRIA' followed by two paragraphs of text.

**HISTÓRIA**

Fundada em 2016, a MEGEN está sediada em Sertãozinho-SP, Brasil, no coração da principal região canavieira do País e umas das mais importantes do mundo, onde são cultivados anualmente 5,7 milhões de hectares e processadas 357 milhões de toneladas de cana de açúcar, agregando também importantes centros de pesquisas agrícolas e as mais modernas empresas de engenharia e fabricação de equipamentos para o setor sucroenergético.

A MEGEN nasceu com o objetivo de comercializar peças de reposição, máquinas, equipamentos e soluções integradas completas para as áreas agrícola e industrial nos segmentos de açúcar, álcool e geração de energia.

## COMÉRCIO INTERNACIONAL

Produtos e serviços voltados para o Comércio Exterior

Serviços	Agrícola	Recepção, Preparo e Extração	Tratamento de Caldo e Evaporação	Açúcar	Álcool
Energia	Controle Ambiental	Elétrica e Automação	Auxiliares e Utilidades	Equipamentos usados	Químicos e Insumos

### CALDEIRA DEDINI 120TON X 21KGF

IT. # ITEM	FABRICANTE	CAPACIDADE	INDUSTRIALIZAÇÃO	ANO	OBSERVAÇÕES
1	DEDINI	120 TON	21 KG		REF. EG



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG1



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG2



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG3



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG5



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG6



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG8



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG9



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG9



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG10



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG11



CALDEIRA 120TON x 21KGF\_FIG12

Máquinas/ Equipamentos > Industriais > Caldeiras

## Caldeira Dedini V2/5-2000 120.0000KG/H PRESSÃO: 28,0KGF/CM²



Visualizações: 205

(Cód. 811469)

Atualizado em: 22/08/2024

Tipo: Usado

Itaí/SP

**R\$ 1.800.000,00** Unidade

Fale com o anunciante



Loja Oficial Denunciar

### Descrição

CALDEIRA DEDINI V2/5-2000 120.0000KG/H PRESSÃO: 28,0KGF/CM²

CALDEIRA DEDINI V2/5-2000 120.0000KG/H PRESSÃO: 28,0KGF/CM²

### Fale com o anunciante

Seu nome

Seu e-mail

### Industriais

#### Máquinas/ Equipamentos

#### Industriais

- Agitadores Hiperbólicos (15)
- Alimentador de Sapatas (4)
- Alisador de concreto (2)
- Aquecedor De Fluido (28)
- Auto Clave (61)
- Bate Estacas (16)
- Betoneira (18)
- Britador (80)
- Caldeiras (246)

Visualizações: 205

(Cód. 811469)

Atualizado em: 22/08/2024

---

Tipo: Usado

Itaí/SP

**R\$ 1.800.000,00** Unidade

---

[Fale com o anunciante](#)

# Caldeira Dedini V2/5-2000 120.0000KG/H PRESSÃO: 28,0KGF/CM<sup>2</sup>

Tipo: Usado

Itai/SP

R\$ 1.800.000,00 Unidade



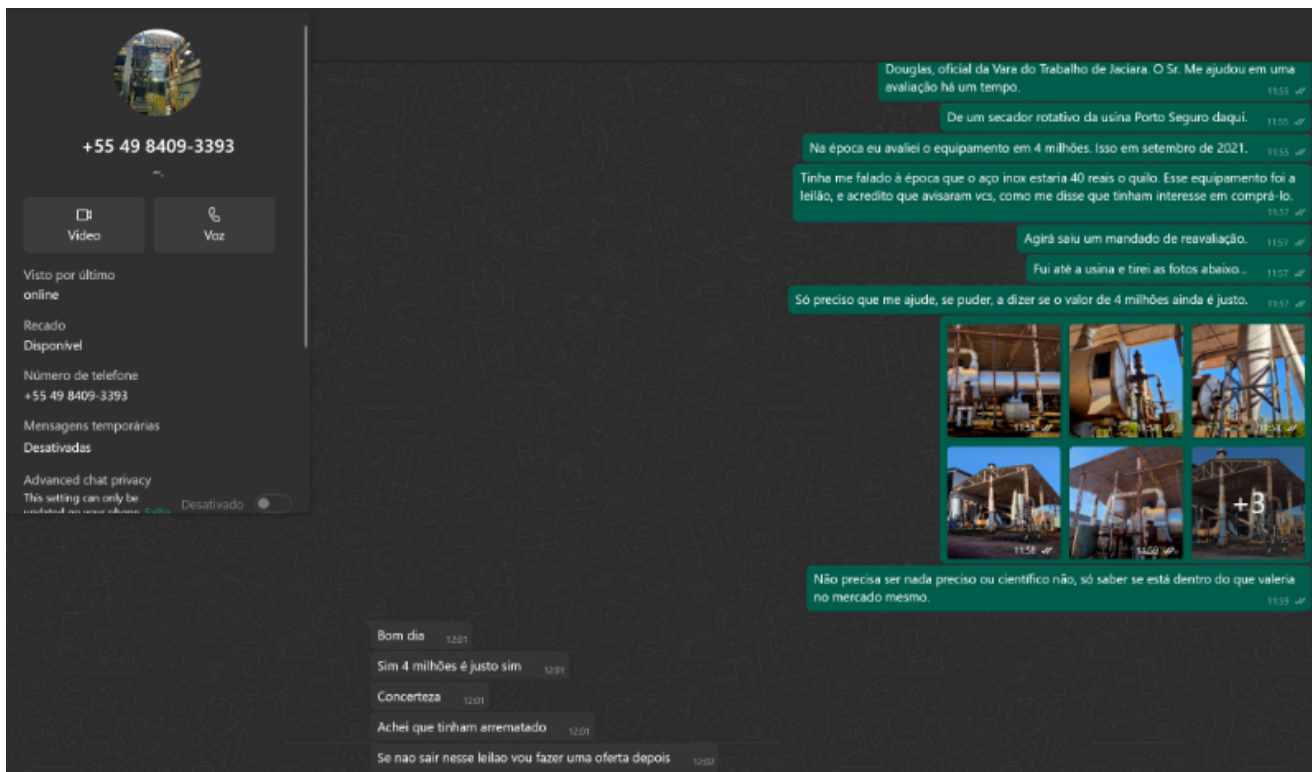
# Caldeira Dedini V2/5-2000 120.0000KG/H PRESSÃO: 28,0KGF/CM<sup>2</sup>

Tipo: Usado

Itaí/SP

R\$ 1.800.000,00 Unidade





- Transcrição de parte da certidão exarada no processo 0000295-90.2019.5.23.0071 (penhora original do secador), para facilitar:

Certifico que após algumas diligências ao complexo industrial da usina Porto Seguro, sem conseguir identificar os bens a serem penhorados porquanto não encontrava a pessoa que poderia indicar com exatidão quais seriam os três equipamentos objeto do mandado, anotando que no departamento administrativo apenas recebia a informação de que tinham conhecimento da existência mas não poderiam indicar fisicamente onde estariam instalados os supostos “03 secadores rotativos” indicados no expediente e pretensamente elencados nas notas fiscais de ID a16df3f. Finalmente, na manhã do dia 22.09.2021 diligenciei à usina, inclusive em cumprimento a outros mandados a ela endereçados - apenas para mencionar, dois deles referentes à penhora de 02 propriedades rurais também penhoradas (processos 0000651-51.2020.5.23.0071 e CP 0000001-67.2021.5.23.0071), ocasião em que o Sr. Renato indicou que o Gerente de Setor da Indústria, Sr. Washington Charles Araújo da Silva, poderia me acompanhar e seria a pessoa mais indicada a

prestar informações acerca dos equipamentos. Encaminhado a ele, o Sr. Charles, nome pelo qual é conhecido no trabalho, realmente demonstrou domínio no assunto, imediatamente afirmando que não se trata de três secadores e sim de somente um, em evidente equívoco ocorrido no processo. Disse que as notas que apresentei a ele dizem respeito a um único equipamento, composto por vários acessórios necessários ao funcionamento, como redlers, mixer (misturador), esteiras, ciclones, exaustores etc, razão pela qual existem diversas notas fiscais, cada uma referente a uma dessas partes, cabendo registrar que as notas não fazem menção individualizada aos nomes dos acessórios, apenas aos valores pagos por eles, já que o equipamento principal (“secador rotativo a vapor”) não tem utilidade sem os agregados. O Sr. Charles auxiliou na compreensão do que se refere as notas fiscais, afirmando que a nota “NF-e nº 242” diz respeito ao equipamento total, e as outras aos referidos acessórios, sendo que a de nº 244, no valor de R\$ 3.000.000,00, é da parte principal do produto, totalizando os R\$ 3.984.000,00 indicados na nota de nº 242. Disse que naquela indústria realmente existem 03 secadores no total, no entanto é certo que a penhora recai somente em 01, tanto porque as notas se referem somente a um como pelo fato de que os outros estão inoperantes, assim individualizados: são 02 secadores de DDG (para fabricação de ração de milho com material de biomassa excedente da produção do álcool), sendo 01 secador da marca “Sutil” (objeto da penhora) e 01 secador da marca Calnil (inoperante) e 01 secador de açúcar, inoperante vez que não produzem mais esse produto. Portanto, pelas notas dizerem respeito a um único secador, considerando o valor da garantia processual cotejado com o valor do equipamento, a presente penhora recai somente no equipamento da marca “Sutil Máquinas”. Cumpre anotar que o Sr. Charles indicou que tal equipamento, ainda novo considerando ser destinado a processo industrial, possui valor de mercado até maior do que aquele pago em 2019, diante de sua pronta entrega e considerável encarecimento dos preços de matérias primas, sugerindo que valha hoje mais de R\$ 4.000.000,00 naquele estado.

Após proceder à penhora do secador rotativo indicado no registro fotográfico anexo à certidão, regresssei à cidade de Jaciara e procedi à avaliação do equipamento. Entrei em contato por meio do aplicativo WhatsApp com o Departamento Comercial da empresa “Sutil Máquinas” (49 9 8409-3393),

fabricante do equipamento, e conversei detidamente com o Sr. Leandro, vendedor que demonstrou muito domínio do assunto e solicitamente prestou as informações a seguir. Enviei a ele as fotos do equipamento, inclusive cópia do mandado e minha identificação funcional, explicando-lhe as razões do contato, ligando para ele por meio de chamada de voz logo após a interação pelo aplicativo, ocasião em que o Sr. Leandro afirmou que lembra especificamente desse equipamento e dos detalhes da negociação. Disse que o secador foi comprado em 2017 ou 2018 e que, por atraso na retirada e detalhes financeiros, ficou guardado na empresa fabricante por meses, quase 01 ano, até que foi retirado pela usina em 2019. Confirmou que as notas fiscais que a ele enviei são de apenas 01 equipamento e dizem respeito à peça principal e aos acessórios, ali existindo, entre outras coisas, redlers, mixers, esteiras, exaustores, ciclones, tubulações e peças sobressalentes de reposição, que lembra que foram adquiridas porquanto há partes importadas que, se quebrarem, levam meses a serem importadas, motivo pelo qual já foram adquiridas na negociação com a usina. Informou que para um equipamento desse porte, provavelmente o mais caro da usina individualmente considerado, é tratado como novo, ainda mais analisando as fotos que enviei. Acerca das notas fiscais, afirmou que provavelmente há mais notas de outras peças do aparelho, dizendo que nota de 3 milhões é somente da peça principal, já abrangida na nota de R\$ 3.984.000,00, lembrando-se que na verdade a negociação total foi de aproximadamente R\$ 4.480.000,00, contando com as peças sobressalentes e demais componentes do equipamento inteiro, sendo que presume que há outras notas perdidas dessa compra não apresentadas pela usina. O Sr. Leandro auxiliou na avaliação, dizendo que tal produto tem grande interesse comercial e fácil comercialização, garantindo que os cerca de 4 milhões e meio pagos na época podem ser alcançados hoje na venda do equipamento no estado que está, já que estima que um novo custe, "por baixo", mais de 7 milhões, afirmando que, apesar de ser do ano de 2019, por sua categoria e modernidade, é considerado semi novo, de alta demanda já que está a pronta entrega, sendo que um novo leva meses ou até ano para ser fabricado. Para embasar o fato da grande valorização do preço, disse que o valor do aço inox na data de fabricação era de R\$ 18,00 / kg e hoje R\$ 40,00 / kg, assim como o dólar estava a pouco mais de R\$ 3,00 e hoje mais de R\$ 5,00, anotando que muitas peças são importadas e cotadas no dólar. Assim sendo, **estimou que um valor justo de**

mercado para o equipamento todo é de R\$ 4.000.000,00, asseverando que o compraria de volta por essa quantia, pedindo, inclusive, prioridade na negociação caso entre em leilão ou se realize uma venda direta, argumentando que além do interesse de sua empresa pelo equipamento em si seria estratégico ter a peça a pronta entrega e não permitir que o mercado o adquira diretamente, já que evitaria que venda um novo. Portanto, por tudo que averigui, procedi à avaliação no quantum indicado no respectivo auto.

CUIABA/MT, 04 de agosto de 2025

**DOUGLAS CASAL COLETA DE BARROS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal